



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 983/2001.

Dispõe sobre a contratação temporária de prestadores de serviços da Administração Direta, e dá outras providências.

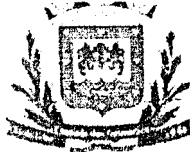
PEDRO REINDEL FONSECA, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder contratação de prestadores de serviços, para atender as necessidades excepcionais ou temporárias, para os cargos definidos no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único- Considera-se Professor nível I e II para efeitos desta Lei, aqueles dotados de nível de escolaridade de segundo grau e superior, respectivamente.

Art 2º As contratações de que trata esta Lei, serão o pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, com dotação específica e duração até 31 de dezembro de 2002.

Parágrafo Único: Tratando-se de professores, lotados na Secretaria de Educação, o contrato não poderá ter vigência superior a 11 (onze) meses, com início da execução em 1º de Fevereiro de 2002, coincidindo com o ano letivo.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 3º É defeso o desvio de função de pessoa contratada, devendo-se observar a regra do Art. 37 da Constituição Federal, sob pena de ineficácia do contrato e a responsabilização do Gestor Público.

Art. 4º Nas contratações por tempo determinado serão observados os níveis salariais do plano de cargos, carreira e vencimento da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, e a correlação dos benefícios assegurados na Lei Municipal nº581/91.

Art. 5º Adita-se o Lotacionograma do Poder Executivo, para nele incluir os novos cargos criados.

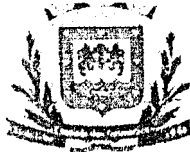
Art 6º O Poder Executivo ficará encarregado, no prazo de seis meses, a promover um concurso público, de que trata o artigo 37, II, da Constituição Federal.

Parágrafo Único- Excetua-se desta obrigatoriedade a vagas criadas em caráter transitório, oriundas exclusivamente de convênios com vigência limitada.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com recursos previstos no Orçamento do Município, suplementado se necessário.

Art. 8º Fica as Secretarias Municipais, de cada cargo criado, na obrigatoriedade de fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da contratação, cópia da relação nominal dos servidores contratados.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Paço Municipal, em 17 de Dezembro de 2001.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Pedro Reindel Fonseca'.

PEDRO REINDEL FONSECA
Prefeito Municipal